



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO N.º 013/2014

CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA SERTANEJA CHITÃOZINHO E XORORÓ PARA COMEMORAÇÃO DO 19.º ANIVERSÁRIO DE ITAJUBA-MG – SECELT.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de apresentação artística, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Jerson Dias, n.º 500 Bairro: Estiva Cidade Itajubá-MG, CEP 37500-000, inscrita no CNPJ 18.025.940/0001-09, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **Rodrigo Imar Martínez Riêra**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral n.º M-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, n.º 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **DUPLA CHITÃOZINHO E XORORÓ (Sr José Lima Sobrinho e Sr. Durval de Lima)**, neste ato representada pela empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º. 19.019.335/0001-80, com sede na Rua Dona Vítu Giorgi, 119, cj. 202, bloco 1, Jardim Leonor, São Paulo, SP, CEP 05658-070, neste ato representada pelo Sr. **WILSON ANASTACIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF 273.515.348-70, RG: 27.011.251-0 SSP/SP e o Sr. **LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA**, CPF 275.950.228-78, RG 25.315.181 SSP/SP neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º 024/2014, Inexigibilidade n.º 002/2014, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo primeiro: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços artísticos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01.13.392.0009.21.31.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** se compromete à apresentação do **SHOW** com a **DUPLA SERTANEJA CHITÃOZINHO E XORORÓ**, no **SAMBODROMO, LOCALIZADO A AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS, BAIRRO: BOA VISTA**, nesta cidade de **ITAJUBÁ** no dia **19/03/2014, (quarta-feira)**, com início às **20h30min**, com previsão de duração de **02h30min**, constituindo assim, o **objeto principal** do presente contrato.

Parágrafo único – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso de eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de qualquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro:

Pelo integral cumprimento do que foi avençado na cláusula anterior a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato, em cheque administrativo no dia do evento, (19 DE MARÇO DE 2014, QUARTA-FEIRA), a quantia de R\$ **215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS)** em nome da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**.

Parágrafo Segundo:

Sem prejuízo do pagamento da remuneração descrita no caput da Cláusula Segunda do presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a proceder:

- I) liberação e recolhimento da guia do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) referente ao espetáculo mencionado na Cláusula Primeira;
- II) obtenção de alvarás e licenças (inclusive junto ao Juizado de Menores e aos órgãos de censura de Diversões Públicas), bem como o pagamento de suas respectivas taxas junto aos órgãos públicos que se fazem necessárias para a execução do espetáculo artístico;
- III) as guias de pagamento mencionadas neste parágrafo deverão ser remetidas à **CONTRATADA** num prazo limite de 05 dias que antecedem ao evento descrito no objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Contratante compromete-se a realizar o Show da dupla Chitãozinho e Xororó de forma exclusiva.

Parágrafo Primeiro:

Como forma exclusiva, entende-se que nenhum outro músico, artista ou banda poderão se apresentar no mesmo evento.

CLAÚSULA QUARTA:

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando as suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- A) 18,00 metros de frente;
- B) 16,00 metros de profundidade;
- C) 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- D) 08 metros do piso do palco até o teto;
- E) 02 (duas) asas de P. A. medindo 8(oito)x3(três) mts. Cada (esquerda e direita) admitindo-se uma variação de até 10% em cada uma dessas medidas;
- F) House Mix 4 m de frente X 4m de profundidade sendo: 1º nível de 4X2m a 0,50 cm do chão e o segundo nível de 4X2 m a 1m do chão, guarda corpo e escada. **IMPORTANTE:** o house mix deverá estar centralizado com palco e no Maximo a 40 m do mesmo;
- G) 2 torres para canhões medindo: 2X4 m de altura com guarda-corpo e escada . Uma torre de cada lado do house mix.

NOTAS:

- 1- Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor PRETA.
- 2- Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, devera ser providenciada a cobertura adequada ao palco protegendo ainda a área do P. A.
- 3- Qualquer alteração devera ser comunicada com antecedência para que a produção do ARTISTA aprove.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATANTE** ficará com a inteira responsabilidade com as despesas de hospedagem dos artistas e de toda equipe de suporte (em hipótese alguma dividir o grupo em dois ou mais hotéis), somente ficarão por conta da **CONTRATADA** as despesas extras como ligações e produtos do hotel.

Parágrafo primeiro:

A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo abastecimento dos camarins.

Parágrafo segundo:

A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo **traslado** dos artistas e da equipe enquanto permanecerem na cidade, sendo do evento, 03 (três) veículos tipo **SPRINTER** - Executive e 01 (um) carro, com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que um de tais veículos, eventualmente poderá ser conduzido por motorista da **CONTRATADA**, devendo ainda o mesmo ficar à disposição do **ARTISTA**.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à contratada, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) segurança para cada 80 (oitenta) **ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

PARAGRAFO ÚNICO –A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física do **ARTISTA** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

Parágrafo primeiro – A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampéres por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127 v.

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 20 (vinte) **carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA:

Caso ocorra o inadimplemento por culpa do **CONTRATANTE**, em especial, o pactuado na **Cláusula Segunda** do presente contrato, ocorrerá o seu **cancelamento de pleno direito automaticamente**, ficando a **CONTRATADA** liberada do compromisso firmado no presente contrato e autorizada a negociar a apresentação de show com os artistas, na data determinada na **Cláusula Primeira**, oportunidade em que a **CONTRATANTE**, perderá:

I - Caso já houver formalizado o contrato, perderá os **50%** (cinquenta por cento) do valor já depositado, tendo em vista a impossibilidade de negociação da data/agenda, ou seja, a **CONTRATADA** poderia ter contratado a referida data se a mesma estivesse disponível;

II - Comunicado expressamente no prazo mínimo de **45** (quarenta e cinco) dias antes do evento, **40%** (quarenta por cento), do valor depositado será **restituído**, ficando o restante **10%** (dez por cento) a título de multa contratual;

III - Ultrapassado o prazo estipulado para o depósito em **moeda corrente** do restante do pagamento, equivalente aos **50%** (cinquenta por cento) **finais**, ficará o evento **cancelado automaticamente**, perdendo a **CONTRATANTE** todos os valores efetuados, a **título de indenização por perdas e danos**.

CLÁUSULA NONA:

A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, caracterizada pela não realização do show, ficará a mesma obrigada a restituir a (s) importância (s) que já tiver recebido, acrescidas das **importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do evento**, devidamente comprovada, através de **notas fiscais**.

Parágrafo Primeiro:

A não apresentação do show pela ausência dos artistas por motivos alheios as suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, e etc. (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

Parágrafo Segundo:

No entanto, a data do SHOW, objeto do presente contrato, poderá ser **mudada ou cancelada**, desde que haja comunicação expressa com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias antes do evento e com **anuência das partes**.

Parágrafo Terceiro:

Caso os equipamentos elencados na Cláusula Sétima e parágrafos e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico em até 15(quinze) dias de antecedência da data de estréia do show e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste acordo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato restará rescindido de pleno direito sem qualquer ônus à CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, sob nenhuma hipótese, restituição dos valores adiantados e já pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A não apresentação do show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação, ECAD, e outros órgãos competentes), obriga a **CONTRATANTE**, o pagamento integral no valor estipulado na **Cláusula Segunda**, respondendo ainda a mesma, por todos os danos que vierem a causar entre as partes e a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os **casos fortuitos ou de força maior**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo Único:

Não se considera **caso fortuito ou de força maior** a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE**, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Salvo autorização expressa da **CONTRATADA** é **vedado** à transferência do presente Instrumento Particular de Apresentação Artística, ou seja, sub-contratação do presente contrato. No entanto, caso ocorra a autorização para a transferência do show a terceiros, não se exime a **CONTRATANTE**, das cláusulas contratuais, pois, deverá **responder solidariamente** com a parte **SUB-CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** deverá providenciar, no mínimo **15** (quinze) minutos antes do início da apresentação do show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** ficará com a responsabilidade de providenciar todas as medidas necessárias para a Segurança Pública e integridade física dos artistas, de sua equipe e da platéia, durante todo o período do evento, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o Hotel, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. (Obrigatória No Estado de São Paulo conforme lei 11.265 de 14/11/2002).

Parágrafo Primeiro:

Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à **CONTRATANTE**, perante autoridades, trabalhadores, local de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, prepostos, contratados, terceiros, etc., esclarecendo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma responsabilidade civil, e não responderá por nada neste quesito visto não haver estabelecida qualquer forma de sociedade ou parceria entre as partes, devendo ainda ser excluída a **CONTRATADA** de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de todas as despesas havidas, até a sua exclusão da lide, que é um dever da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo:

A **CONTRATANTE** responderá completamente perante todas as autoridades municipais, estaduais e federais, devendo excluir completamente a **CONTRATADA** de quaisquer audiências, processos, sejam judiciais, administrativos, preventivos ou acautelatórios.

Parágrafo Terceiro:

Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a **CONTRATANTE** observar a legislação pertinente, compatíveis para o público do evento.

Parágrafo quarto:

Toda a responsabilidade civil relativa ao espetáculo perante as autoridades, trabalhadores, local de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, etc., caberá à **CONTRATANTE**, esclarecendo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma responsabilidade civil, e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhes o direito de regresso, devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide que é um dever da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** deverá excluir a **CONTRATADA** de quaisquer audiências, processos, sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

Fica ainda a **CONTRATANTE** obrigada e sob sua responsabilidade de providenciar todas as medidas necessárias à segurança e integridade física dos artistas. Toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento e o percurso de ida e volta será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

No local do show deverá haver **02** (dois) camarins para os artistas (com ar condicionado) e para os músicos, próximo ao palco, local este, devendo ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior, com dimensões mínimas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, n.º. 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1780 – 3692-1735 Fax 35 3692-1734 www.itajuba.mg.gov.br

03m x 03m, contendo os itens em anexo relacionados, o qual é parte integrante do presente contrato, devendo ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a montagem de praça de alimentação no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do espetáculo, ora pactuados, sem prévia e expressa anuência, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste específico com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

A **CONTRATANTE** declara para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que é devidamente **credenciado e habilitado**, para responder junto a qualquer **autoridade administrativo e/ou judicial** dos compromissos pactuados no perante instrumento, inclusive, nos termos do art. 14 da Lei n.º. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que assim, dispõe: “art. 14. *O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos*”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes elegem o foro da cidade de Itajubá/MG, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente, estando justos e livremente contratados, para que surtam os devidos e necessários efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor.

Itajubá, 17 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG
RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Chefe do Poder Executivo

WILSON ANASTACIO DE OLIVEIRA JUNIOR
LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO PROD. E PUBLICIDADE LTDA
Sócio Proprietário

Visto Proju: